



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Autor: ALEX GOMES FERREIRA

INSTITUI O SERVIÇO ESPECIAL GRATUITO DE TRANSPORTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT".

O PREFEITO MUNICIPAL de Porto Alegre do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço Especial Gratuito de Transporte obrigatório para Tratamento de Saúde no Município de Porto Alegre do Norte/MT.

Art. 2º - O transporte gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao paciente o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de tratamento.

Art. 3º - O serviço especial abrange a modalidade porta a porta aos cidadãos portadores de doenças que impossibilitem a locomoção até o ponto de embarque e desembarque, para realização de tratamento médico no Consórcio Intermunicipal de Saúde Araguaia Xingu, que fica localizado na cidade de Confresa/MT.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui o Serviço Gratuito de Transporte para tratamento de Saúde, na modalidade porta a porta, destinado aos portadores de doenças que fazem necessário o tratamento pelo CISAX.

Sabemos que o consórcio de saúde que atende o município de Porto Alegre do Norte está localizado em Confresa, e nossos pacientes precisam se deslocar até lá para fazer seus exames e consultas.

Os horários de ônibus de linhas particulares não atendem em horários que dê para nossos pacientes chegar a tempo nas consultas, dificultando a possibilidade de chegar nos exames e consultas aquelas pessoas que não tem nenhum tipo de transporte particular.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

Diante disso, vejo pertinente fazer uma legislação que atenda as pessoas que estão sem saída para chegar até o CISAX, que muitas das vezes vão para o pé da ponte pedir carona sem saber se vai chegar ou não no local dos exames

Quando não estão pedindo um amigo ou um conhecido que ajude.

Os impostos pagos pelo cidadão são para serem retornados em benefício de voltar, diante desse sofrimento e falta de acesso eu como fui procurando por muitas pessoas venho através desse projeto representa a voz de muitas mães, idosos jovens e adultos que só querem ter acesso a saúde pública.

Ademais, os pacientes portadores de doenças possuem necessidade de deslocamento para os diversos tratamentos disponíveis necessitam do acesso a transporte de qualidade.

Este serviço já está sendo utilizado em algumas cidades do Brasil e o presente projeto de lei busca atender uma quantidade maior de cidadãos Portoalegrenses que necessitam de transporte para a continuidade de seus tratamentos.

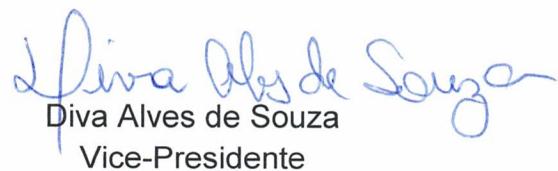
Por isso essas pessoas contam com aprovação dessa lei pelos nobres parlamentares e com a sanção do Prefeito.

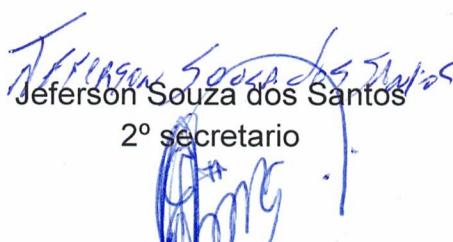
Por todo exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente proposição e agradeço antecipadamente o apoio na aprovação desta lei.

Porto Alegre do Norte/MT, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.


Alex Gomes Ferreira
Vereador - MDB


Aldenor Lima da Silva
Presidente

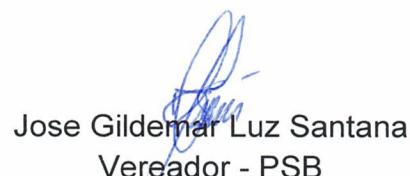

Diva Alves de Souza
Vice-Presidente

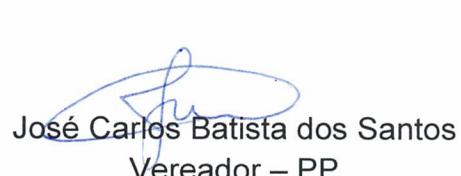

Jefferson Souza dos Santos
2º secretario

Selio Ribeiro de Carvalho
Vereador - PP


Everson Matinho Guimarães
Vereador - MDB

João Rodrigues
Vereador - PDT


Jose Gildemar Luz Santana
Vereador - PSB


José Carlos Batista dos Santos
Vereador – PP